



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

[www.luiziana.pr.gov.br](http://www.luiziana.pr.gov.br) / [pm@luiziana.pr.gov.br](mailto:pm@luiziana.pr.gov.br)

**LEI Nº 464/2009**  
**16 DE ABRIL DE 2009**

**SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal Adquirir o Domínio Sobre Área de Terras Rural Para Fins de Criação de Uma Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Luiziana – Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Luiziana, **JOSÉ CLÁUDIO POL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Luiziana autorizado adquirir o domínio sobre uma área de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, com 1.166 hectares, igual a 481,81 alqueires, medida paulista, a ser destacado do lote de terras número 10-A, o qual tem área total de 1.488 hectares, localizado no município de Luiziana, objeto da matrícula número 11.107, do CRI 1º Ofício da comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A aquisição de domínio de imóvel rural de que trata o artigo 1º tem por finalidade criar uma unidade de conservação municipal, de proteção integral, a qual se denominará ESTAÇÃO ECOLÓGICA LUIZIANA;

**Art. 3º** - O preço do negócio jurídico é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), e a quitação dar-se-á fracionadamente, o equivalente:

**a** - no primeiro ano, 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo Município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da mencionada área;

**b** – nos anos seguintes, 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo Município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da mesma área.

**Art. 4º** - O repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade, aos alienantes do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, nos percentuais assinalados nas letras "a" e "b", do art. 3º, dar-se-á até trinta dias após o Estado ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, ao Município de Luiziana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

[www.luiziana.pr.gov.br](http://www.luiziana.pr.gov.br) / [pm@luiziana.pr.gov.br](mailto:pm@luiziana.pr.gov.br)

**Art. 5º** - A não observância do prazo estabelecido no artigo 4º, desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a trinta por cento, incidente sobre o valor da parcela devida e não repassada aos alienantes; sem prejuízo da correção monetária.

**Art. 6º** - O Município de Luiziana confere aos alienantes o direito irrevogável de acionar o Estado para haver o recurso correspondente a parcela eventualmente não paga, em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

**Art. 7º** - São mantidos e reservados aos alienantes do imóvel todos os direitos concernentes à **servidão florestal** da área objeto desta Lei.

**Art. 8º** - É previsto em 12 (doze anos) a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade, que o Estado fará ao Município de Luiziana, previsto para janeiro de 2010, prorrogável até que haja a quitação integral da obrigação.

**Art. 9º** - Os custos inerentes à transmissão são suportados pelo Município de Luiziana.

**Art. 10** – O negócio jurídico de que trata esta Lei é feito em caráter irrevogável e irrevogável, vedado a possibilidade de arrependimento.

**Art. 11** – É parte integrante e inseparável desta Lei, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Luiziana e os alienantes do domínio da área negociada, de que trata esta Lei.

**Art. 12** – O aumento da área de domínio negociada, em razão do processo de subdivisão do imóvel para fins de se estabelecer a reserva legal, não implica em aumento no valor do negócio devido pelo Município.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2009, 22º Ano de Emancipação Política.

**JOSÉ CLAUDIO POL**  
Prefeito Municipal